

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da aquisição direta da agricultura familiar de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a todos os agricultores familiares igualdade de acesso aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou de suas organizações.
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a estados, municípios e distrito federal, devem ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Entretanto, a rigidez com que referida priorização vem sendo observada por muitos gestores tem, em inúmeros casos, impedido que os recursos do PNAE também sejam utilizados na aquisição de alimentos produzidos pelos demais agricultores familiares, que constituem a maioria dessa categoria de produtores.

Relevante registrar, ainda, que, na certeza de serem contemplados pela priorização de que se trata, alguns beneficiados têm adotado comportamento oportunista: nas aquisições de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, optam por fornecer produtos adquiridos de terceiros, ao invés de cultivá-los.

Com o objetivo de corrigir tais distorções e de garantir igualdade de condições para todos os agricultores familiares, o presente projeto de lei suprime a priorização conferida aos assentamentos da reforma agrária, às comunidades tradicionais indígenas e às comunidades quilombolas, nas aquisições de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, na forma do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009.

Na certeza de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para o apoio à agricultura familiar, conclamo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELIO LOPES